



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964

administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 856, de 20 de outubro de 2009.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR PARA A SRA. MARIA DA PENHA CABRAL PRODUTO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a aquisição de alimentação especial, a saber: Albumina pó – 01 Kg mensal; Mucilon de milho 400 gr – 04 (quatro) latas mensais; Novo Milk 400 gr – 04 (quatro) latas mensais; Leite Soymilke sache 300 gr – 04 pacotes mensais e Sustagem 400 gr – 04 (quatro) latas mensais para a Sra. Maria da Penha Cabral, brasileira, casada, residente na Rua Luiz Fregona, 135, Marilândia-ES, família de baixa renda no sentido legal, conforme parecer da Assistente Social do Município.

Art.2º: O valor do dispêndio pecuniário é de aproximadamente R\$ 258,44 (duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) mensais, e tendo em vista o estado de saúde, bem como as condições financeiras desta cidadã, a alimentação especial deverá ser fornecida por tempo indeterminado.

Art.3º: As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
090020.0824400472.077.3.3.3.90.3200000 – Material de Distribuição Gratuita – Ficha 340.

Art.4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 20 de outubro de 2009.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 20/10/2009.

Data de Publicação